



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
 PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
 CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECRETO Nº 050/2020.

De 25 de março de 2020.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que este documento  
 foi publicado no Diário Oficial dos  
 Municípios - DOM / PA. 2.454

Declara situação de emergência e estado de calamidade pública no Município de Conceição do Araguaia/PA, em virtude da Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus (Sars – Cov – 2), dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, e dá outras providências.

26/03/2020

CAMARA MUNICIPAL DE  
 CONC DO ARAGUAIA - PA  
**DOC. RECEBIDO**  
 26 MAR 2020  
 HORAS 11:30  
 Assinatura

*Marileusa Miranda Costa*  
 Coordenadora de Apoio  
 Controladoria Geral do Município  
 Portaria nº 0215/2017  
*Mariupe da Veiga Santos*  
 Superintendente III  
 Portaria 0593/2017  
 30.03.20

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

**CONSIDERANDO** a adesão deste Município às ações administrativas elaboradas pelo Poder Executivo Estadual, via Decreto, acerca do enfrentamento à pandemia causada pelo Corona Vírus (Covid-19), amplamente difundidas pela mídia;

**CONSIDERANDO** o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do Corona Vírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas complementares para evitar a expansão dessa pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência e estado de calamidade pública, no âmbito do município de Conceição do Araguaia/PA, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em razão da Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars – Cov – 2).

§ 1º Em razão do exposto no *caput* deste Artigo, fica permitida a dispensa de licitação nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e estado de calamidade pública, bem como para contratação excepcional de pessoal, bens e serviços para atender a situações postas, nos termos dos Arts. 4º e seguintes, da Lei Federal nº 13.979/2020, e do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

SECRETARIA DE  
 GESTÃO E PLANEJAMENTO  
 30 MAR 2020  
**RECEBEMOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA  
 RECEBEMOS: *Rafaela*  
 DATA: 30/03/2020  
 HORÁRIO: 09h35

*W. Rego Venâncio - 30/03*  
*Quatius*  
 30/03/20



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

§ 2º Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços da saúde, mas condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde, bem como de que os prejuízos advindos com a não contratação não são possíveis de recomposição, sem prejuízo de observância dos demais requisitos legais.

§ 3º Durante a vigência da situação de emergência e estado de calamidade pública, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se que todos os processos administrativos serão executados em estrita observância às normas constitucionais federais, sobretudo as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93.

§ 4º A situação de emergência e estado de calamidade pública não exige a demonstração de obtenção da melhor contratação possível para atender a necessidade emergencial.

Art. 2º - As ações e os serviços públicos voltados à contenção da emergência e calamidade pública serão articulados pela Secretaria de Saúde do Município, e com apoio de outras Secretarias que de alguma forma forem atingidas pela pandemia da COVID-19 ou que delas exigirem-se políticas públicas de enfrentamento à Pandemia.

§ 1º As medidas para enfrentamento da situação de emergência e estado de calamidade pública de saúde, de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia/PA, são as adotadas segundo protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Pará, cujo objetivo é dar concretude e efetividade aos termos do presente Decreto e dos Decretos nºs. de nºs 041/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020 e 049/2020, bem como em outros que eventualmente sejam editados, sempre considerando o interesse local.

§ 2º Caberá à Secretaria de Saúde do Município definir diretrizes gerais para execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial o Plano de Contingência para a pandemia da doença pelo novo Coronavírus.

Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Conceição do Araguaia/PA.

Art. 4º - Durante a vigência da situação de emergência e estado de calamidade pública, no âmbito do município de Conceição do Araguaia/PA, poderá a gestão de saúde efetuar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e será determinada pelo titular da Secretaria de Saúde Municipal, assegurado o direito a justa indenização.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

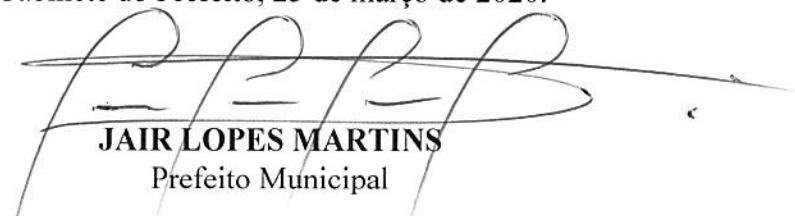
Art. 5º - Ficam ratificadas todas as disposições tratadas nos Decretos de nºs 041/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020 e 049/2020.

Parágrafo único. Prevalecerão, quanto aos Decretos acima mencionados, que eventualmente trataram de forma diferente algumas disposições, aquelas por último editadas.

Art. 6º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Covid-19, na forma do inciso III, do artigo 36, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do inciso II, do art. 2º, do Decreto Federal nº 52.025/63, sujeitando-se tal ato às penalidades previstas em ambos os normativos, podendo ser apuradas pelo PROCON.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.



**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONC DO ARAGUAIA - PA DOC. RECEBIDO
26 MAR 2020
HORAS <u>11:30</u>
Assinatura 